Lei nº 332/2007

SÚMULA:

"Dispõe sobre a criação, composição, competências e funcionamento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer."

A Câmara Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, APROVOU e o Prefeito Municipal sanciona apresente Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, com a finalidade de formular políticas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer na cidade de Colniza e seus Distritos.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem as seguintes competências básicas:

I – desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do Esporte e Lazer no Município;

II - contribuir com os órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos de ginástica, recreação e esporte;

III – acatar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, competições e eventos esportivos da cidade;

IV – promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;

V – pronunciar-se sobre a construção e manutenção dos equipamentos desportivos da cidade de Colniza;

VI – propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades.

Art. 3º - Cabe ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer se pronunciar sobre as prioridades e manifestar-se sobre o orçamento destinado ás políticas públicas de esporte e lazer, incluindo as atividades esportivas de densa prática comunitária, bem como, a

fiscalização da sua aplicação.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será constituído por 13(treze) membros, sendo 02 (dois) indicados pelo Executivo, 01 (um) indicado pelo Legislativo e 11(onze) indicados por entidades representativas do setor, como segue:

I – 01 (um representante da Secretaria Municipal de Planejamento);

II – 01 (um representante da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer);

III – 01 (um Vereador eleito, indicado pelo Presidente do Legislativo Municipal, como representante da Câmara de Vereadores);

IV – 01 (um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços);

V – 01 (um representante da Secretaria de Saúde);

VI – 01 (um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura);

VII – 01 (um representante da Comunidade do Interior do Município;

VIII – 01 (um representante do Grupo Alegria de Viver (Terceira Idade);

IX – 01 (um Professor de Educação Física representando o Ensino Fundamental;

X – 01 (um Professor de Educação Física representando o Ensino Médio);

XI – 01 (um Professor de Educação Física representando a classe e devidamente cadastrado no CREF);

XII – 01 (um representante do Lions Club de Colniza);

XIII – 01 (um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais (STR));

IX – 01 (um representante da Maçonaria);

Art. 5º - O mandato dos Conselheiros será de 02(dois) anos.

Art. 6º - Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, será nomeado um novo conselheiro, de conformidade com o Art. 4º desta

lei, completará o mandato de seu antecessor.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer reunir-se-á mensalmente, na primeira semana de cada mês, e extraordinariamente quando convocado pela Executiva ou maioria absoluta de seus membros, mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 8º - Caberá ao Conselho Municipal de Esporte e lazer eleger uma Comissão Executiva composta de 05(cinco) membros da comunidade, assim discriminados:

I – Presidente;
II – Vice-presidente;
III – Secretário Geral;
IV – Tesoureiro;
V – Diretor de Eventos.

Art. 9º - Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

I – Convocar e presidir as Sessões Ordinárias e Extraordinárias do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

II – cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

III – deliberar, nos casos de urgência, ad referendum do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

IV – delegar tarefas a membros do Conselho, quando julgar conveniente.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho não receberão qualquer forma de gratificação.

Art. 10º - Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art. 11º – O chefe do Poder Executivo diligenciará a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer nos 30 (trinta) dias seguintes à publicação do ato de sua criação.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza/MT, 26 de outubro de 2007.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sergio Bastos dos Santos
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme Lei n° 012/2001 de 26/01/2001. O período de publicação será de 26/10/2007 a 26/11/2007.

Silviana Milene dos Santos
Secretária Municipal de Administração